



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 4.515

DE 4 DE NOVEMBRO DE 2011.

**“INSTITUI A SISTEMÁTICA DE AVALIAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 001/2011, FIRMADO COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL IDEAIS – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO ESTRATÉGICO E ASSISTÊNCIA INTEGRAL À SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, especialmente as que lhes são conferidas pelo artigo 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

**Considerando** a formalização do Contrato de Gestão nº 001/2011, oriundo do Processo Administrativo nº 10.213/10, com a Organização Social denominada IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, cujo objeto é a **operacionalização da gestão e execução do Programa de Saúde da Família** de Cajamar;

**Considerando** a necessidade de se estabelecer critérios para avaliação do desempenho da Organização Social, a partir da mensuração do grau de atingimento das metas de desempenho originário de seu planejamento estratégico e pactuadas no Contrato de Gestão; e

**Considerando** as disposições legais contidas na Lei Municipal nº 1.186, de 11 de novembro de 2005 alterada pela Lei Municipal nº 1.199, de 01 de março de 2006.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º.** Fica aprovada a Sistemática de Avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2011, firmado entre a Municipalidade e a Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, nos termos dos artigos seguintes deste Decreto.

**Art. 2º.** A Sistemática de Avaliação tem por finalidade permitir a avaliação dos indicadores de desempenho através do Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da atenção básica – PMAQ instituído pelo Ministério da Saúde, os quais são compostos por indicadores de desempenho e monitoramento.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11 - fls.02

**§1º** - As metas dos indicadores serão determinadas em conjunto com o Programa Federal, e para fins de avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2011 serão considerados somente os indicadores de desempenho.

**§2º** - Os indicadores seguirão a evolução do PMAQ tanto em sua redação quanto em suas metas.

**Art. 3º.** A avaliação do Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com a Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde será feito por Comissão de Avaliação a partir de metodologia, parâmetros, procedimentos e periodicidade de reuniões estabelecidas nesta Sistemática.

## CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

### Seção I Da Finalidade

**Art. 4º.** A Comissão de Avaliação, com caráter deliberativo, tem por finalidade subsidiar o Executivo Municipal na avaliação da execução do Contrato de Gestão nº 001/2011 firmado com a Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde.

**Parágrafo Único:** Para cumprir a função que lhe cabe, a Comissão de Avaliação observará os conceitos, critérios e a metodologia constante desta Sistemática.

### Seção II Da Competência

**Art. 5º.** Compete à Comissão de Avaliação:

- I - acompanhar e avaliar a execução dos indicadores de desempenho, verificando se os mesmos atingiram os resultados estabelecidos pela Organização Social;
- II - receber eventuais justificativas relativas a não consecução de resultados, acatando-as total ou parcialmente;
- III - propor ações corretivas e outras sugestões e recomendações decorrentes da avaliação; e
- IV - analisar e sugerir propostas de alteração ou revisão dos indicadores de desempenho.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.515/11- fls. 03

## Seção III Da Composição

**Art. 6º.** A Comissão de Avaliação será constituída por ato do Chefe do Poder Executivo, tendo a seguinte composição:

- I - 1 (um) representante da Diretoria Municipal da Saúde;
- II - 1 (um) representante da Diretoria Municipal da Fazenda;
- III - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Saúde; e
- IV - 1 (um) representante da Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde

**§ 1º.** A Comissão de Avaliação será presidida pelo representante da Diretoria Municipal de Saúde.

**§ 2º.** O representante da Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde não efetuará as ações relativas às competências estabelecidas nos incisos I e II, do art. 5º, visando evitar conflito de interesses.

**§ 3º.** Para cada representante titular deverá ser designado um representante suplente.

## Seção IV Das Reuniões

**Art. 7º.** A Comissão de Avaliação reunir-se-á ordinariamente, visando o cumprimento da finalidade prevista no art. 2º, e extraordinariamente, sempre que convocada por seu presidente.

**§ 1º.** As reuniões ordinárias serão realizadas trimestralmente.

**§ 2º.** A reunião de instalação da **Comissão de Avaliação** deverá ser realizada até 90 (noventa) dias após a publicação da Portaria de designação de seus membros e deverá ter como pauta a avaliação da execução dos indicadores, bem como a deliberação sobre as regras e procedimentos para seu funcionamento interno.

**§ 3º.** A primeira avaliação corresponderá ao período de 01/08/2011 a 31/12/2011 e as posteriores serão realizadas trimestralmente.

**§ 4º.** As reuniões ordinárias subseqüentes ao encerramento de cada exercício anual ou ao término da vigência contratual terão como pauta principal, respectivamente, a avaliação anual de cada exercício ou a avaliação final do Contrato de Gestão nº 001/2011.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls.04

**Art. 8º.** As regras e procedimentos para o funcionamento interno da Comissão de Avaliação, bem como as atribuições do presidente e membros constarão de Regimento Interno, a ser aprovado por maioria simples de seus membros.

### **CAPÍTULO III DOS CRITÉRIOS DA AVALIAÇÃO**

**Art. 9º.** A avaliação de desempenho da Organização Social IDEAIS Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde terá por base os resultados alcançados pelos indicadores de desempenho.

**Art. 10.** O resultado da avaliação a que se refere o artigo anterior será dado pela comparação entre os resultados efetivamente alcançados e os pactuados para os indicadores de desempenho, observando-se os prazos e as metodologias previstas.

**§ 1º.** A Comissão utilizará como critério de avaliação os conceitos:

- I - **A = Suficiente** - aquele indicador que atingir a meta mínima;
- II - **B = Insuficiente** – àquele que alcançar resultado inferior a meta mínima.

**§ 2º.** As metas serão instituídas seguindo o PMAQ.

**§ 3º.** A Comissão, no acompanhamento e na avaliação da execução dos indicadores integrantes do Contrato de Gestão, levará em conta a edição de normas e a disponibilização de recursos e insumos humanos, materiais, orçamentários e financeiros devidos à Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde.

### **CAPÍTULO IV DAS AÇÕES**

**Art. 11.** A avaliação do Contrato de Gestão firmado com a Organização Social IDEAIS – Instituto de Desenvolvimento Estratégico e Assistência Integral à Saúde, dar-se-á por meio da consecução das ações a seguir discriminadas:

- I - elaboração, pela Diretoria Municipal de Saúde, de relatório trimestral de acompanhamento do Contrato de Gestão, contendo entre outros itens os percentuais efetivamente alcançados para cada indicador de desempenho e eventuais observações pertinentes aos indicadores pactuados;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls.05

- II - elaboração, pela Comissão de Avaliação, de Comunicado Trimestral Sintético, contendo apreciação qualitativa dos relatórios de acompanhamento elaborados pela Diretoria Municipal de Saúde e, se necessário, sugestões e recomendações de ações indutoras a serem implementadas e indicadores a serem revisados ou renegociados;
- III - elaboração, pela Diretoria Municipal de Saúde, de relatório anual ou final de avaliação, contendo, entre outros itens, comparativo entre os resultados programados e os alcançados para os indicadores de desempenho, as justificativas e razões atenuantes no caso de eventual não atingimento dos resultados estabelecidos e as propostas de revisão de indicadores, conforme o caso;
- IV - elaboração, pela Comissão de Avaliação, de Comunicado Final Sintético sobre a execução do Contrato de Gestão, com base nos relatórios e outras informações fornecidas pela Diretoria Municipal de Saúde, contendo avaliação conclusiva do alcance dos resultados dos indicadores e do conseqüente grau de cumprimento do Contrato de Gestão;
- V - apresentação, pela Comissão de Avaliação, com consulta prévia à Diretoria Municipal de Saúde, a qualquer tempo, de proposta de celebração de Termo Aditivo, se constatadas condições que possam impactar a execução do Contrato de Gestão.

§ 1º. As ações previstas nos incisos acima ensejarão a distribuição de relatórios e documentos de trabalho com antecedência mínima de dez dias aos membros da Comissão de Avaliação, os quais deverão analisá-los e debatê-los nas reuniões de que trata o Capítulo III.

§ 2º. Os Comunicados trimestrais e os produzidos ao término de cada exercício anual, bem como, o Comunicado Final ao término da vigência do Contrato de Gestão serão encaminhados ao Chefe do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V DAS CONSEQÜÊNCIAS DA AVALIAÇÃO

**Art. 12.** Caberá ao Executivo Municipal, em conjunto com a Organização Social, e com base em documentos, sugestões e recomendações emanadas pela Comissão de Avaliação, proceder, se for o caso, à negociação e à formalização de novos indicadores de desempenho, bem como das obrigações das partes, das medidas de autonomia de gestão e dos recursos orçamentários e financeiros necessários a sua viabilização.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls.06

**Art. 13.** Uma vez reportado pela Comissão de Avaliação o eventual descumprimento do Contrato de Gestão nº 001/2011, caberá ao Executivo Municipal proceder às ações previstas na Cláusula Décima Segunda do referido instrumento contratual, sem prejuízo de outras medidas legais cabíveis.

**Art. 14.** O resultado da avaliação será uma evidência do desempenho da Organização Social, devendo servir de base para:

- I- avaliação do nível de cumprimento de sua missão;
- II- aperfeiçoamento e inovação contínua de indicadores de desempenho e de impacto da ação da Organização Social na proteção à saúde;
- III- reconhecimento e aprovação do cumprimento do Contrato de Gestão para efeitos legais;
- IV- aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Segunda do Contrato de Gestão.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 15.** A Diretoria Municipal de Saúde dará ampla divulgação, preferencialmente por meios eletrônicos, do Comunicado Final Sintético elaborado pela Comissão de Avaliação.

**Art. 16.** Os membros da Comissão de Avaliação não serão remunerados no desempenho das atividades previstas nesta Sistemática.

**Art. 17.** Os casos omissos e as eventuais dúvidas surgidas na aplicação desta Sistemática serão dirimidos pela Comissão de Avaliação.

**Art. 18.** As despesas com a execução deste Decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls. 07

**Art. 20.** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 3.663/06.

Prefeitura do Município de Cajamar, 4 de novembro de 2011.

**DANIEL FERREIRA DA FONSECA**  
Prefeito Municipal

**MÁRCIO ROBERTO DE LÚCIO**  
Diretor Municipal de Saúde

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar. Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos quatro dias do mês novembro do ano de dois mil e onze.*

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 4.515/11- fls. 08

## ANEXO

### INDICADORES

Serão utilizados 47 indicadores, subdivididos em 7 áreas estratégicas e classificados segundo a natureza de seu uso:

- I - **Indicadores de Desempenho:** vinculados ao processo de avaliação externa e que serão utilizados para a classificação das EAB (Equipes de Atenção Básica), conforme o seu desempenho;
- II - **Indicadores de monitoramento:** a serem acompanhados de forma regular para complementação de informações sobre a oferta de serviços e resultados alcançados por cada equipe, sem, no entanto, influenciar na pontuação atribuída às EAB (Equipes de Atenção Básica) no processo de avaliação externa.

### ÁREAS DE AVALIAÇÃO:

#### 1 – SAÚDE DA MULHER

##### Desempenho

- 1.1 Proporção de gestantes cadastradas pela equipe de atenção básica
- 1.2 Média de atendimentos de pré-natal por gestante cadastrada
- 1.3 Proporção de gestantes que iniciaram o pré-natal no 1º trimestre
- 1.4 Proporção de gestantes com o pré-natal em dia
- 1.5 Proporção de gestantes com vacina em dia
- 1.6 Razão entre exames citopatológicos do colo útero na faixa etária de 15 anos ou mais

##### Monitoramento

- 1.7 Proporção de gestantes acompanhadas por meio de visitas domiciliares

#### 2 – SAÚDE DA CRIANÇA

##### Desempenho

- 2.1 Média de atendimentos de puericultura
- 2.2 Proporção de crianças menores de 4 meses com aleitamento exclusivo
- 2.3 Proporção de crianças menores de 1 ano com vacina em dia
- 2.4 Proporção de crianças menores de 2 anos pesadas
- 2.5 Média de consultas médicas para menores de 2 anos
- 2.6 Média de consultas médicas para menores de 5 anos





# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls. 09

### **Monitoramento**

- 2.7 Proporção de crianças com baixo peso ao nascer
- 2.8 Proporção de crianças menores de um ano acompanhadas no domicílio
- 2.9 Cobertura de crianças menores de 5 anos de idade no sistema de vigilância alimentar e nutricional (SISVAN)

### **3 - CONTROLE DE DIABETES MELLITUS E HIPERTENSÃO ARTERIAL SISTÊMICA**

#### **Desempenho**

- 3.1 Proporção de diabéticos cadastrados
- 3.2 Proporção de hipertensos cadastrados
- 3.3 Média de atendimentos por diabético
- 3.4 Média de atendimentos por hipertenso

#### **Monitoramento**

- 3.5 Proporção de diabéticos acompanhados no domicílio
- 3.6 Proporção de hipertensos acompanhados no domicílio

### **4 - SAÚDE BUCAL**

#### **Desempenho**

- 4.1 Média da ação coletiva de escovação dental supervisionada
- 4.2 Cobertura de primeira consulta odontológica programática
- 4.3 Cobertura de 1ª consulta de atendimento odontológico à gestante
- 4.4 Razão entre tratamentos concluídos e primeiras consultas odontológicas programáticas

#### **Monitoramento**

- 4.5 Média de instalações de próteses dentárias
- 4.6 Média de atendimentos de urgência odontológica por habitante
- 4.7 Taxa de incidência de alterações da mucosa oral

### **5 - PRODUÇÃO GERAL**

#### **Desempenho**

- 5.1 Média de consultas médicas por habitante
- 5.2 Proporção de consultas médicas para cuidado continuado/ programado
- 5.3 Proporção de consultas médicas de demanda agendada
- 5.4 Proporção de consulta médica de demanda imediata



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 4.515/11- fls. 10

### **Monitoramento**

- 5.5 Proporção de consultas médicas de urgência com observação
- 5.6 Proporção de encaminhamentos para atendimento de urgência e emergência
- 5.7 Proporção de encaminhamentos para atendimento especializado
- 5.8 Proporção de encaminhamentos para internação hospitalar
- 5.9 Média de exames solicitados por consulta médica básica
- 5.10 Média de atendimentos de enfermeiros
- 5.11 Média de visitas domiciliares realizadas pelo agente comunitário de saúde (ACS) por família cadastrada
- 5.12 Proporção de acompanhamento das condicionalidades de saúde pelas famílias beneficiárias do programa bolsa família

## **6 - TUBERCULOSE E HANSENÍASE**

### **Monitoramento**

- 6.1 Média de atendimentos de Tuberculose
- 6.2 Média de atendimentos de Hanseníase

## **7 - SAÚDE MENTAL**

### **Monitoramento**

- 7.1 Proporção de atendimentos em saúde mental exceto usuários de álcool e drogas
- 7.2 Proporção de atendimentos de usuário de álcool
- 7.3 Proporção de atendimentos de usuário de drogas
- 7.4 Taxa de prevalência de alcoolismo

*[Handwritten signature and initials]*